



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento



LEI 836/2011 DE 08 DE ABRIL DE 2011

Institui verba indenizatória na Câmara Municipal de Juscimeira, pelo exercício parlamentar e dá outras providências.

Senhor **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Verba Indenizatória nos *Termos da Emenda Constitucional nº 047, que dá nova redação ao Artigo 37, § 11 da Constituição Federal*, no âmbito da Câmara Municipal de Juscimeira, pelo exercício da função Parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades do Vereador.

Artigo 2º - O valor da Verba indenizatória será de **R\$ 435,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)** mensal, aos Vereadores, e ao Presidente da Mesa Diretora será no valor de **R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE RAIS)**.

§ 1º - A verba de que trata o CAPUT, será paga mensalmente aos Parlamentares, independentemente de comprovação de despesas, mediante a requerimento dirigido ao Presidente e Primeiro Secretário até o dia 05 (cinco) de cada mês. Os quais terão o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis para a sua liberação.

§ 2º - Constará do requerimento, relatório das atividades/despesas empreendidas pelo parlamentar requerente.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Juscimeira, a partir da liberação da verba indenizatória aos Parlamentares não cobrirá quaisquer despesas assumidas ou efetuadas pelos Vereadores, como locomoção, hospedagem, alimentação e locação de meios de transporte, passando a obrigação de suas respectivas quitações aos mesmos.

Artigo 4º - O Vereador titular do mandato, perderá o direito da Verba indenizatória, quando:

I – Investidos em cargos previstos no Item I do Artigo 174 da Lei Orgânica Municipal;

II – Licenciado para tratar de interesse particular;

III – O respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Artigo 5º - Fica extinto o pagamento de diárias aos Vereadores nas missões dentro do Estado de Mato Grosso, instituídas pela Lei Municipal nº 776 de 15/12/2008.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento



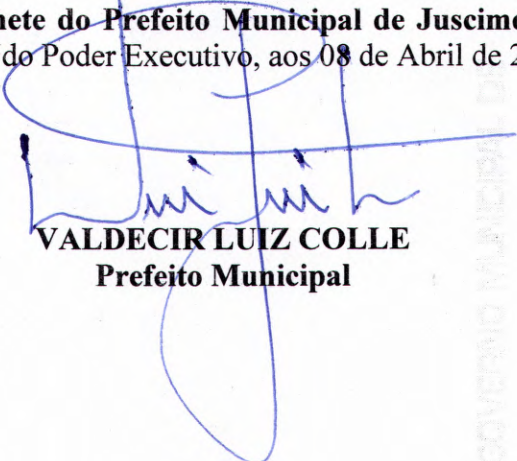
Artigo 6º - As despesas previstas nesta Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária: 3.3.90.93.01.00 – Indenizações.

Artigo 7º - A verba indenizatória para as próximas Legislaturas terão seus valores fixados de uma Legislatura para outra, limitada até **75% (Setenta e cinco por cento)** do subsídio do Vereador.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º de março de 2011.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Edifício atual Sede do Poder Executivo, aos 08 de Abril de 2011.


VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal